

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei 020/2022, de 08.07.2022, de autoria do poder Executivo que “cria a verba indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providencia”.

RELATÓRIO:

Consulta-nos a Comissão de justiça, redação e finanças, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 020/2022 de 08/07/2022 que “cria a verba indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providencia”.

Em apertada síntese é o relato.

FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria em apreço é de Competência do Poder Executivo (art. 30, inciso I c/c art. 165 da CRFB), bem como, legislar assuntos de interesse local (art. 8ª, da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa-MT).

A observação que faço diz respeito a omissão contida junto a mensagem em relação a não indicação da dotação orçamentária a ser utilizada para absorver o custo da verba indenizatória a ser paga aos Conselheiros Tutelares.

No meu sentir, a indicação da dotação orçamentaria respectiva a ser utilizada para fins contábeis poderá ser realizada através de emenda, providencia esta que entendo ser

urgente e necessária a ser adotada, como forma a evitar aprovação de mensagens incompletas. No entanto, cabe a Comissão respectiva e aos nobres Edis analisar o mérito do apontamento epigrafe.

Este é o parecer, s. m. j.

Por fim, esclareço aos componentes desta Egrégia Casa de Leis que a manifestação acima reflete a simples opinião do parecista em relação a questão posta, não estando os nobres Edis ou qualquer autoridade vinculada ao seu cumprimento, podendo efetivar outras providencias que entender pertinente.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2.022.

Róbie Bitencourt Ianhes

Assessor Jurídico Legislativo